



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Em relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato os, faz-se necessário promover as seguintes retificações:

ANEXO 2 – SUBITEM 3.2 – SMARTPHONE TIPO 2

Onde se lê:		Leia-se:	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica	Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	5G; 4G LTE; 3G WCDMA; 2G GSM; 802.11 a/b/g/n/ac + 2.4G + 5GHz Bluetooth v5.2; NFC	Comunicação de Voz e dados	5G; 4G LTE; 3G WCDMA; 2G GSM; 802.11 a/b/g/n/ac + 2.4G + 5GHz Bluetooth v5.0; NFC

ANEXO 3 – CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Onde se lê	Leia-se
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a data de início da prestação efetiva dos serviços, prevista no caput, não seja factível, adotar-se-á o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços.	PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a data de início da prestação efetiva dos serviços, prevista no caput, não seja factível, adotar-se-á o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços.
I - Neste caso, a entrega de todos os aparelhos e SIM CARDS deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.	I - Neste caso, a entrega de todos os aparelhos e SIM CARDS deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

ANEXO 3 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Onde se lê	Leia-se
PARÁGRAFO SEGUNDO II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste contrato, no edital e seus anexos. a) Ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço. b) Os valores relativos a roaming internacional (item 7) são estimados, conforme previsto no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta.	PARÁGRAFO SEGUNDO II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste contrato, no edital e seus anexos. a) Os valores relativos a roaming internacional (item 7) são estimados, conforme previsto no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta., após a assinatura do contrato.

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro material.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 28 de novembro de 2022

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira